



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

DECISÃO

PROCESSO Nº 2800.00.01498.2023

As razões de fato e de direito apresentadas na Análise 7/2025/CLIC/GEAD/GEREX/PRESI/PLEN/CFQ (0210516) pela Comissão Especial de Contratação consignaram que o uso de cola branca comum, ou qualquer outro tipo de lacre no invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada), possibilita a identificação da licitante, a comprometer o julgamento objetivo das propostas técnicas, bem como a violação dos itens 18.1.2.3 e 18.1.3, combinado com a impossibilidade de execução do item 25.1.4.1 do Edital da Concorrência CFQ nº 90000/2025.

A Assessoria Jurídica corroborou os argumentos apresentados na análise pela Comissão, conforme Ofício 249/2025/CCON/ASJUR/PRESI/PLEN/CFQ (0218860), opinando pelo respeito do procedimento de desclassificação da recorrente aos princípios inerentes a uma licitação escorreita e lícita.

Em razão do exposto, de acordo com a competência prevista no item 26.3 do instrumento convocatório e no § 2º, inciso II, art. 165 da Lei nº 14.133/2021, acolho os fundamentos legais citados na opinião jurídica, que acompanhou a manifestação da Comissão Especial de Contratação, e em homenagem aos princípios norteadores da Administração Pública, como da impessoalidade e da legalidade, expostos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e aos princípios do planejamento, da transparência, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, dispostos no art. 5º da Lei 14.133/2021, e, uma vez recebido o RECURSO interposto pela empresa PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA e mantida a decisão administrativa pela Comissão Especial de Contratação, INDEFIRO o recurso, por falta de amparo legal e fático, mantendo-se a desclassificação em relação à Concorrência CFQ nº 90000/2025.

Brasília, 15 de julho de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, Presidente, em 15/07/2025, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0221519** e o código CRC **8A76F0A5**.

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br